



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de março de 2021

I

Série

Número 47

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 159/2021

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas”.

Resolução n.º 160/2021

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Centro de Saúde do Arco da Calheta - Beneficiação e Ampliação», até ao montante de € 1.300.000,00.

Resolução n.º 161/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510725848, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 95/2021

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 159/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 160/2021

Considerando que no âmbito do Programa de Governo, no que se refere ao setor da Saúde, é tida como da maior relevância, a reestruturação e modernização dos centros de saúde mais antigos, dada a sua crucial importância em termos de medicina preventiva e na gestão dos cuidados de proximidade;

Considerando a necessidade de requalificar e modernizar o Centro de Saúde do Arco da Calheta, adaptando-o às necessidades atuais em termos da oferta de adequados cuidados de saúde;

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Centro de Saúde do Arco da Calheta - Beneficiação e Ampliação», até ao montante de 1.300.000,00 de euros, sem IVA;
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas na rubrica Secretaria 52 Capítulo 50; Divisão 02; Subdivisão 02; Classificação Económica 07.01.03; Alínea BS; Subalínea 00; Fonte de Financiamento 381; Programa 50; Medida 23; Projeto 52059; Classificação Funcional 074 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021;
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para execução da referida obra;
4. Aprovar as peças do procedimento: o anúncio (minuta), o programa de concurso e o caderno de encargos;
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 161/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que o Teatro Feiticeiro do Norte é uma associação cultural que tem por objeto a criação de espetáculos de teatro para todas as faixas etárias e desenvolvimento de ações de criatividade, formação, difusão, informação e dinamização do trabalho teatral na comunidade em que se insere;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Feiticeiro do Norte, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Teatro Feiticeiro do Norte, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, e outros congêneres, e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510725848, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congêneres.

2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2021;
3. Conceder ao Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.I0.00, proj. 043, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 95/2021

de 15 de março

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus

O Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M, de 21 de dezembro, que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus, definiu a natureza, a missão e as atribuições da mesma. Em execução do disposto neste diploma relativamente ao modelo de organização interna do serviço, importa determinar a estrutura nuclear e definir as competências das unidades orgânicas nucleares da Direção Regional dos Assuntos Europeus.

Assim:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M, de 21 de dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus, designada abreviadamente por DRAE, e define as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Artigo 2.º Estrutura nuclear

A estrutura nuclear da DRAE é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia;
- b) Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos.

Artigo 3.º Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia

- 1 - A Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia, designada abreviadamente por DSER, é a unidade orgânica que acompanha o desenvolvimento de certas políticas e ações internas da União Europeia, certos domínios da ação externa da União e os assuntos da Ultraperiferia.
- 2 - Compete à DSER:
 - a) Acompanhar e analisar os assuntos relativos ao desenvolvimento da cooperação política e técnica entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, bem como as temáticas europeias relacionadas com a Ultraperiferia, coordenando as ações necessárias à participação e à definição da posição da Região nesses domínios;
 - b) Assegurar os trabalhos necessários à execução do Protocolo de Cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia;
 - c) Acompanhar a execução da política de coesão económica, social e territorial e coordenar a definição da posição regional;
 - d) Acompanhar as relações de cooperação da Região, bem como assegurar a coordenação, ao nível interdepartamental regional, das ações necessárias à promoção e ao desenvolvimento da cooperação;
 - e) Acompanhar os assuntos relativos à política agrícola comum, inclusive a política de desenvolvimento rural, e coordenar a definição da posição regional;
 - f) Acompanhar os assuntos relativos à política comum das pescas, incluindo a aquicultura, e à política marítima integrada e coordenar a definição da posição regional;
 - g) Acompanhar os assuntos nos domínios dos transportes, da energia, do ambiente, das telecomunicações, das redes transeuropeias e mecanismo interligar a Europa, da sociedade de informação, assim como, do emprego, da política social e da defesa dos consumidores e coordenar a definição da posição regional;
 - h) Acompanhar os domínios relativos à saúde, à educação, à formação profissional, à cultura, ao audiovisual, à juventude, ao desporto, à proteção civil e ao turismo e coordenar a definição da posição regional;
 - i) Acompanhar as matérias relativas à inovação, investigação, desenvolvimento tecnológico e ao espaço e coordenar a definição da posição regional;

- j) Acompanhar as questões da concorrência, inclusive dos auxílios de Estado, e coordenar a definição da posição regional;
- k) Assegurar a coordenação dos procedimentos inerentes à notificação dos regimes de auxílios de Estado concedidos pela Região e a transmissão de informação à Comissão Europeia no âmbito do exercício anual do painel de auxílios de Estado;
- l) Apoiar a participação do Membro do Comité das Regiões pela Região nas respetivas reuniões, nas atividades e nos trabalhos do Comité, nomeadamente disponibilizando as notas de apoio e as propostas de alteração pertinentes aos projetos de parecer do Comité;
- m) Acompanhar os assuntos relacionados com a associação dos países e territórios ultramarinos à União e coordenar, quando necessário, a definição da posição regional;
- n) Acompanhar os assuntos relacionados com certos domínios da ação externa da União, designadamente o Instrumento de Vizinhaça, Desenvolvimento e Cooperação Internacional, e coordenar, quando necessário, a definição da posição regional;
- o) Colaborar na elaboração do relatório anual “A Região Autónoma da Madeira na União Europeia”, assim como do contributo da Região para o relatório anual “Portugal na União Europeia”, disponibilizando a informação da respetiva área de competências;
- p) Colaborar na análise dos assuntos tratados no âmbito das organizações inter-regionais e internacionais de cooperação de que a Região é membro ou em que participa de pleno direito, disponibilizando o apoio técnico e a informação necessária, na respetiva área de competências;
- q) Elaborar informações ou apresentar propostas de ações relativas a assuntos que relevem da sua área de competências;
- r) Assegurar as funções de expedição de correspondência e o respetivo registo, bem como de apoio logístico no âmbito dos assuntos da sua área de competências.
- 3 - A DSER é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor de serviços é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo chefe de divisão ou por um técnico superior, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.
- Artigo 4.º
- Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos
- 1 - A Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos, designada abreviadamente por DSAJIE, é a unidade orgânica que acompanha os assuntos jurídicos e institucionais da União Europeia, certos domínios da ação externa da União e certos assuntos relativos à cooperação externa da Região.
- 2 - Compete à DSAJIE:
- a) Acompanhar, analisar e tratar as questões jurídicas relativas à aplicação do estatuto da Ultraperiferia consagrado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- b) Acompanhar, analisar e tratar as questões jurídicas relativas à aplicação do Protocolo de Cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia;
- c) Acompanhar a aplicação dos atos legislativos da União Europeia, designadamente os procedimentos de adaptação legislativa e de transposição de diretivas da União Europeia, que revistam relevância particular para a Região;
- d) Assegurar a coordenação, ao nível interdepartamental regional, das ações necessárias à definição da posição da Região, designadamente no pré-contencioso e no contencioso da União Europeia relativos ao eventual incumprimento pelo Estado português do Direito da União Europeia em que a Região esteja implicada;
- e) Acompanhar os processos do Tribunal de Justiça da União Europeia com interesse e relevância para a Região;
- f) Coordenar, ao nível interdepartamental regional, a definição da posição da Região sobre as questões constitutivas e institucionais da União Europeia no âmbito dos processos de revisão dos Tratados da União e de alargamento da União, bem como sobre as questões relativas à não discriminação e cidadania da União;
- g) Acompanhar as questões relativas ao quadro institucional da União Europeia;
- h) Acompanhar a atividade do Parlamento Europeu;
- i) Colaborar no apoio à participação do Membro do Comité das Regiões pela Região nas respetivas reuniões, nomeadamente disponibilizando as notas de apoio e as propostas de alteração pertinentes aos projetos de parecer do Comité, na respetiva área de competências;
- j) Assegurar o apoio jurídico no tratamento de queixas apresentadas pelos cidadãos e pelas empresas decorrentes da má aplicação das regras do Mercado Interno;
- k) Acompanhar os assuntos relacionados com certos domínios da ação externa da União, designadamente os relativos aos acordos internacionais e às relações da União Europeia com as organizações internacionais e coordenar, quando necessário, a definição da posição regional;
- l) Acompanhar as atividades e os trabalhos desenvolvidos no âmbito das organizações inter-regionais e internacionais de cooperação de que a Região é membro ou em que participa de pleno direito, em particular, a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM) e o Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa (CPLRE), e analisar os assuntos abordados nos seus âmbitos, com interesse e relevância para a Região, especialmente na perspetiva da participação da Região nas mesmas;
- m) Apoiar a participação do representante da Região nas reuniões dos órgãos das organizações inter-regionais e internacionais de cooperação de que a Região é membro ou em que participa de pleno direito, bem como preparar, promovendo a coordenação, quando

- necessário, a definição da posição regional a assumir nas mesmas;
- n) Acompanhar outras organizações inter-regionais e internacionais de cooperação, com interesse para a Região, recolhendo e analisando a informação sobre os assuntos abordados no respetivo âmbito;
 - o) Coordenar a elaboração do relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia, intitulado “A Região Autónoma da Madeira na União Europeia”, destinado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, bem como coordenar a elaboração do contributo da Região para o relatório anual sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, intitulado “Portugal na União Europeia”, destinado à Assembleia da República;
 - p) Assegurar a preparação, o secretariado e o seguimento das reuniões da Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa;
 - q) Assegurar a disponibilização, ao nível interno, da legislação europeia, nacional e regional considerada de interesse e relevância para a Região;
 - r) Elaborar informações ou apresentar propostas de ações relativas a assuntos que relevem da sua área de competências;
 - s) Assegurar apoio jurídico ao dirigente máximo do serviço e às demais unidades e subunidades orgânicas do serviço;
 - t) Assegurar as funções de expedição de correspondência e o respetivo registo, bem como de apoio logístico no âmbito dos assuntos da sua área de competências.
- 3 - A DSAJIE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor de serviços é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo chefe de divisão ou por um técnico superior, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 5.º

Afetação de Matérias específicas

A negociação dos Recursos Próprios da União e dos Quadros Financeiros Plurianuais da União Europeia,

incluindo da Política de coesão económica, social e territorial, bem como a negociação do Mercado Único, incluindo as Disposições Fiscais, as Empresas e Indústria e as Estatísticas da União, e, ainda, o acompanhamento da evolução das políticas económica, monetária, financeira e orçamental da União Europeia, incluindo o Semestre Europeu, serão afetadas a uma unidade orgânica flexível do serviço e ao correspondente titular de cargo de direção intermédia.

Artigo 6.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRAE é fixado em 2.

Artigo 7.º

Norma transitória

Mantêm-se as atuais comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia e da Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos, que transitam para a unidade orgânica que lhes sucede, com igual designação, bem como dos mesmos nível e grau.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 26/2017, de 3 de fevereiro, das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, publicada no JORAM I Série, n.º 24, de 3 de fevereiro, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 2 de março de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)